

Estatuto¹ da

Auditece Solar

Capítulo I – Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. A Auditece Solar, fundada aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, com sede na Rua Frei Mansueto, nº 106, Bairro Meireles, CEP 60175-070, Fortaleza, Ceará, é uma associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Associação tem por objetivo promover a geração compartilhada de energia elétrica na forma do art. 1º, X, da Lei nº 14.300/2022, que institui o marco legal da geração distribuída, em ordem a propiciar o compartilhamento de energia segundo o sistema de compensação de energia elétrica de que trata referida Lei, visando o acesso dos associados a energia elétrica produzida por fontes renováveis e contribuindo com a coletividade na transição para uma matriz elétrica ambientalmente sustentável e de baixo carbono.

Parágrafo único. Para os fins do art. 12, IV e § 4º, da Lei 14.300/2022, o percentual ou a ordem de utilização dos créditos de energia por cada associado, bem como sua posterior alteração, será estabelecido por ato do Diretor Executivo ou do Diretor Administrativo e Financeiro, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica legalmente válida, e informada mediante requerimento à Concessionária local de distribuição de energia elétrica, sendo desnecessária, para a finalidade, a adoção de qualquer outra formalidade.

Capítulo II – Da Geração e do Compartilhamento de Energia

Art. 3º. A Associação será titular, na qualidade de proprietária, locatária ou comodataria, de usina(s) de geração distribuída, cujos créditos de energia serão compartilhados entre os associados.

Parágrafo único. Entende-se por créditos de energia o montante de energia injetado na rede de distribuição por usina

¹ Minuta com direitos intelectuais reservados à Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece e a Everton Gurgel (OAB/CE 15.336). A reprodução e utilização de seu conteúdo pressupõem autorização prévia.

de geração distribuída de titularidade da Associação, tanto para a compensação na fatura de energia do período, quanto para a utilização em ciclos de faturamento futuros.

Art. 4º. A admissão de associados condiciona-se à disponibilidade de geração de créditos de energia e será realizada mediante termo de adesão aprovado pela Diretoria Colegiada, no qual são previstos a contribuição financeira, a participação do associado nos créditos de energia e os demais direitos e obrigações.

Art. 5º. O termo de adesão estabelecerá as condições de gozo dos créditos de energia e consignará o modo como se dará a contribuição do associado para a consecução do objetivo da Associação.

§ 1º. O termo de adesão pode conter regras diferenciadas para associados ou grupos de associados, caso os custos e/ou o modo de compartilhamento de energia venha a se diferenciar para uns e outros, a depender de variáveis como usinas solares diversas, momento da adesão e montante de crédito de energia pretendido.

§ 2º. As condições de gozo de direitos e obrigações constantes do termo de adesão, fixadas com o objetivo de fazer face às particularidades de que trata o parágrafo anterior, prevalecem sobre as obrigações e direitos gerais constantes deste estatuto, de sorte a se atingir a isonomia material.

Art. 6º. Os membros da Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece gozarão de prioridade na adesão à Auditece Solar e no compartilhamento de créditos de energia.

Art. 7º. Cada associado contribuirá com os custos necessários à consecução do objetivo da Associação proporcionalmente aos créditos de energia que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O inadimplemento da contribuição implicará a exclusão, parcial ou total, do associado do rateio dos créditos de energia.

Art. 8º. Poderá ser admitida como associada, independentemente de prestação de contribuição, pessoa

jurídica sem fins econômicos que preste relevantes serviços à coletividade ou às carreiras componentes da Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece, desde que aprovada pela Diretoria Colegiada.

§ 1º. A tais entidades pode ser atribuída participação nos créditos de energia superavitários.

§ 2º. A condição de associada pode ser conferida a entidades previamente selecionadas, às quais será assinalada a participação de 0% (zero) por cento nos créditos de energia, enquanto não escolhida para usufruir do benefício e/ou enquanto inexistir superávit de créditos.

§ 3º. A decisão pela concessão de créditos de energia de que trata este artigo cabe à Diretoria Colegiada.

Art. 9º. A Associação poderá contratar empresa especializada para gerenciar o compartilhamento de créditos, nomeadamente para fins de intermediação com a concessionária (solicitações de refaturamento, ajustes de rateios, etc.), emissão de relatório de geração, disparo de boletos e suporte digital ao associado.

Art. 10. A Auditece Solar poderá certificar a produção de energia limpa para fins de obtenção de créditos de carbono, cujo resultado da comercialização poderá ser revertido em favor da Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece ou dos objetivos da Auditece Solar.

Capítulo III – Dos Associados

Art. 11. Poderá ser admitida como associada pessoa física ou jurídica.

Art. 12. O associado deverá conferir à Associação, por meio de Procuração, poderes gerais necessários para que o represente em assunto relacionado à geração compartilhada de energia, incluindo, mas não se limitando, à representação junto à Enel Ceará e Aneel.

Art. 13. A perda da qualidade de associado poderá ser decretada pela Diretoria Colegiada quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – violação do estatuto social;
- II – atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- III – prática de atos ilegais ou ilícitos; e
- IV – ausência de pagamento da contribuição.

§ 1º. Uma vez excluído, seja qual tenha sido o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 2º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Colegiada, mediante o pagamento de seu débito junto à Associação.

§ 3º. A Diretoria Colegiada poderá decidir, alternativamente à exclusão, pela aplicação da pena de suspensão de benefícios, como a interrupção da atribuição de créditos de energia.

Art. 14. O associado que tiver interesse em retirar-se da Associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria Colegiada por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a Associação, inclusive no tocante às obrigações futuras, que se considerarão vencidas, para fins de liquidação e quitação.

Art. 15. Aos associados adimplentes com suas obrigações assiste o direito de:

- I – votar; e
- II – representar, por escrito, à Diretoria Colegiada, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do estatuto.

Art. 16. Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- I – contribuição dos associados;
- II – doações;
- III – renda proveniente de bens e direitos; e
- IV – demais fontes de custeio.

Art. 17. São deveres dos associados:

- I – contribuir com a importância destinada à consecução do objetivo da Associação;
- II – cumprir as obrigações constantes do termo de adesão;
- III – respeitar as disposições deste estatuto; e
- IV – respeitar as deliberações tomadas em Assembleia.

Capítulo IV – Da Gestão Administrativa

Art. 18. São órgãos da Auditece Solar:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Colegiada; e
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º. Os cargos de Diretoria da Auditece Solar serão ocupados pelos mesmos membros da Diretoria Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece, inclusive os suplentes, em correspondência a ser mantida ao longo da existência da Auditece Solar, de sorte que, alterando-se os Diretores daquela, serão igualmente substituídos os componentes desta.

§ 2º. Em caso de vacância ou impedimento temporário do Diretor Executivo, a Diretoria Colegiada decidirá qual dos demais membros da Diretoria preencherá o cargo.

§ 3º. Em caso de vacância ou impedimento temporário de qualquer um dos membros da Diretoria Colegiada (exceto o Diretor Executivo), o cargo vago será preenchido por qualquer dos suplentes, a ser decidido pela Diretoria.

Art. 19. As atividades estatutárias dos membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal não serão remuneradas.

§ 1º. A Associação poderá ressarcir as despesas de deslocamento, diárias, passagens ou ajuda de combustível de seus dirigentes, desde que estejam previamente autorizadas pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro e a serviço da Associação, mediante a apresentação das devidas comprovações.

§ 2º. A Associação poderá contratar serviços de terceiros e manter empregados remunerados.

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é soberana nos limites deste estatuto, e dela participarão os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21. A Assembleia Geral deverá ser convocada no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, com a comunicação dos assuntos para discussão e deliberação, por meio de edital veiculado em pelo menos duas das seguintes plataformas:

- I – correio eletrônico (*e-mail*);
- II – serviço de mensagem (SMS, *WhatsApp* ou ferramenta análoga); e
- III – publicação no sítio eletrônico de entidade de classe ou de órgão público correlato.

§ 1º. Mediante provocação de associado ou de decisão da Diretoria Colegiada, e com concordância da maioria simples dos presentes, poderá ser incluído extraordinariamente na pauta de votação da Assembleia assunto diverso, exceto a alteração do estatuto ou aprovação de contas.

§ 2º. Por oportunidade de Assembleia ordinária ou extraordinária da Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece, pode ser realizada concomitantemente Assembleia da Auditece Solar, exceto para fins de alteração do estatuto ou de aprovação de contas, hipótese em que se dispensa a publicação de convocação ou de edital por parte da Assembleia da Auditece Solar.

§ 3º. Para a alteração do estatuto, a Assembleia Geral será instalada com o quórum mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados e votos concordantes da maioria dos presentes.

§ 4º. Nas demais deliberações não especificadas, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados.

§ 5º. As deliberações serão adotadas por voto da maioria simples.

§ 6º. Na hipótese de dissolução da Associação, a Assembleia Geral será instalada com o quórum mínimo de metade mais um dos associados, e a deliberação será adotada pelos votos concordantes da maioria absoluta dos associados.

§ 7º. Em não se atingindo o quórum mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova Assembleia, instalada com qualquer número de associados e deliberação adotada por voto da maioria simples.

§ 8º. É permitido ao associado fazer-se representar por procurador, sendo desnecessária a lavratura de procuração, bastando, para fins de representação, a manifestação inequívoca e pública do representado por correio eletrônico (*e-mail*) ou serviço de mensagem (SMS, WhatsApp ou ferramenta análoga).

§ 9º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas nos formatos presencial, virtual ou híbrido:

- I – presencial, com deliberações conforme definir o plenário, por votação nominal, aclamação ou mediante utilização de cédula específica;
- II – virtual, com deliberações através da rede mundial de computadores, em período fixado não inferior a 01 (um) dia, a partir de indicativos pré-definidos pela Diretoria Colegiada ou sugeridos pelos associados; e
- III – híbrido, com deliberações mediante utilização cumulativa dos formatos indicados nos incisos I e II.

§ 10. Por decisão do presidente da Assembleia, referendada pela maioria dos presentes, a Assembleia poderá ser convertida em sessão permanente, desde que cumulativamente:

- I – sejam indicadas a data e a hora da sessão em seguimento, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias;

- II – fiquem expressamente convocados os presentes e sejam convocados os ausentes; e
- III – seja dada continuidade às deliberações em dia e hora designados ou, em se adotando o formato virtual, durante período fixado para votação na rede mundial de computadores.

Art. 22. Em caráter ordinário, a Assembleia Geral reunir-se-á uma vez a cada ano, até o final do mês de março, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, a pedido de no mínimo dois membros da Diretoria Colegiada, da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – apreciar o relatório da Diretoria Colegiada e aprovar, ou não, a prestação de contas, o balanço referente ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal;
- II – revogar as resoluções da Diretoria Colegiada reputadas nocivas aos interesses da Associação;
- III – deliberar sobre a alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais acima de 100 salários mínimos;
- IV – alterar o estatuto social; e
- V – votar a dissolução e liquidação da entidade.

Art. 25. Não poderá ser objeto de mudança do estatuto o quórum para a dissolução e liquidação da Auditece Solar.

Capítulo VI – Da Diretoria

Art. 26. Compete à Diretoria Colegiada:

- I – dirigir a Associação;
- II – cumprir a fazer cumprir o estatuto;
- III – autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais, aprovar ou rejeitar a locação de imóveis;
- IV – deliberar ou emitir resoluções para regulamentar o conteúdo deste estatuto ou para suprir suas omissões;

- V – aprovar a contratação de empregados e prestadores de serviços; e
- VI – convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 27. Compete ao Diretor Executivo:

- I – cumprir a fazer cumprir este estatuto;
- II – deliberar, isolada ou conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, pela aprovação de proposta de inscrição de novo associado que atenda aos requisitos constantes do presente estatuto;
- III – assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;
- IV – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as atas das reuniões, a ata da Assembleia Geral, o documento em que se estabelece a proporção de participação nos créditos de energia de que trata o art. 12, IV e § 4º, da Lei 14.300/2022 e o respectivo requerimento dirigido à Enel Ceará;
- V – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos que representem ou impliquem em movimentação de valores, contas bancárias, poupanças, pagamentos, endossos, emissões, saques ou qualquer outra responsabilidade ou obrigação da Associação; e
- VI – autorizar despesas e suas liquidações.

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – manter sob seu acompanhamento e controle o cadastro dos associados, bem como as correspondências, atas, livros, documentos e o arquivo da Auditece Solar;
- II – deliberar, isolada ou conjuntamente com o Diretor Executivo, pela aprovação de proposta de inscrição de novo associado que atenda aos requisitos constantes do presente estatuto;
- III – manter sob seu acompanhamento e controle a atividade contábil e financeira da Auditece Solar, gerenciando os recursos financeiros necessários ao custeio da entidade;
- IV – supervisionar e dirigir os serviços de processamento das rotinas do departamento de pessoal, de escrituração

fiscal e contábil, especialmente a elaboração dos balancetes e do balanço patrimonial anual, o qual será submetido ao Conselho Fiscal para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

- V – realizar os pagamentos, a arrecadação de contribuições e o recebimento de numerários de quaisquer naturezas;
- VI – dirigir os trabalhos de tesouraria;
- VII – receber e custodiar os fundos da Auditece Solar, providenciando a arrecadação da receita;
- VIII – providenciar a escrituração contábil e a emissão de balanços;
- IX – assinar, juntamente com o Diretor Executivo, os documentos que representem ou impliquem movimentação de valores, de contas bancárias e de poupança, pagamentos, endossos, emissões, saques, ou qualquer outra responsabilidade ou obrigação da Auditece Solar;
- X – manter, sob sua responsabilidade, os valores financeiros da entidade, inclusive os competentes livros, registros e arquivos contábeis e financeiros, que serão por ele assinados; e
- XI – providenciar profissional habilitado para a escrituração contábil.

Art. 29. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Técnico-Profissional:

- I – coordenar a política de recursos humanos;
- II – mobilizar a Diretoria Colegiada para auxiliar o associado em seus justificados pleitos; e
- III – promover junto com o Diretor de Comunicação e Eventos, com autorização da Diretoria Colegiada, treinamentos, seminários, cursos, simpósios e outros eventos de natureza técnico-cultural.

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos:

- I – acompanhar e coordenar as publicações de matérias veiculadas na imprensa pela Auditece Solar;
- II – realizar as tarefas correlatas, definidas pela Diretoria Colegiada e pela Assembleia Geral;
- III – fortalecer a imagem Auditece Solar e desenvolver iniciativas integradas de comunicação, além de coordenar as seções de internet; e

IV – manter, desenvolver, e atualizar a identidade da Auditece Solar.

Art. 31. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I – oferecer apoio jurídico aos associados;
- II – mover, através de advogado ou escritório de advocacia contratado e mediante autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria Colegiada, ações judiciais para defesa dos direitos e interesses dos associados;
- III – supervisionar e coordenar as demandas jurídicas da Auditece Solar; e
- IV – coordenar e acompanhar as atividades dos profissionais de direito e andamento das suas atividades, mantendo informados os associados.

Art. 32. Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas velar para que os benefícios decorrentes da Auditece Solar alcancem os associados aposentados e pensionistas.

Capítulo VII – Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e patrimonial da Associação.

Art. 34. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, a fim de apreciar as contas da Auditece Solar apresentadas pela Diretoria Colegiada e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 36. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas pelo seu presidente ou pelos demais membros em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a reunião, salvo em casos excepcionais.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria de votos.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração patrimonial da Auditece Solar, podendo requisitar, dentro de seu âmbito de atuação, qualquer livro, documento, exame ou parecer;
- II – examinar o relatório anual de atividades, o plano orçamentário anual, o balanço, os balancetes e as prestações de contas de cada exercício financeiro, apresentados pela Diretoria Colegiada, emitindo pareceres e encaminhando-os, em sequência, para deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- III – proceder, sempre que entender conveniente, à fiscalização e às verificações fiscais e contábeis dos valores financeiros e bens da Auditece Solar, emitindo pareceres para o conhecimento da Assembleia Geral, com vistas à adoção das providências adequadas;
- IV – pronunciar-se, formal e previamente, sobre a alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais, pretendidos pela Diretoria Colegiada;
- V – convocar a Assembleia Geral, quando houver fato relevante que a justifique, informando aos associados quanto à prática de irregularidades praticadas pela Diretoria Colegiada; e
- VI – manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Assembleia Geral ou Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá propor à Assembleia Geral a destituição de titulares da Diretoria Colegiada quando estes não apresentarem, tempestivamente, as peças contábeis e financeiras e os correspondentes documentos que integram a prestação de contas ou, quando exigido, recusarem-se a fazê-lo ou puserem obstáculos para que isso ocorra.

Capítulo VIII – Patrimônio e Custeio

Art. 38. O patrimônio da Auditece Solar será composto por bens imóveis, móveis, ativos intangíveis e tangíveis que criar ou adquirir, sistemas de geração solar, utensílios, aparelhos, contribuições de associados, doações, subvenção de qualquer tipo e rendas de eventos institucionais, sociais e promocionais, assim como de aplicações financeiras.

Parágrafo único. A contribuição para a Auditece Solar pode ser recolhida pela Associação dos Auditores Fiscais da Receita

Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece, por desconto em folha ou outro meio, e posteriormente repassada à Auditece Solar.

Art. 39. A Associação poderá celebrar contrato de locação ou comodato com a Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece para exploração de usina de propriedade desta, com vistas à realização do objeto da Associação.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, a Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece será indenizada pelos custos nos quais tenha incorrido para a implantação da usina, mediante contribuições dos associados.

§ 2º. A indenização referida no parágrafo anterior pode ser repassada diretamente pelo associado à Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece.

Art. 40. A Auditece Solar poderá compartilhar patrimônio, receitas e demais recursos, inclusive humanos, com Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece, para a consecução de objetivos comuns.

Art. 41. Em caso de dissolução da Auditece Solar, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade(s) de fins não econômicos, por deliberação dos associados, através de Assembleia Geral, ou a instituição municipal, estadual ou federal, que possua finalidades de assistência e amparo a crianças e adolescentes.

Capítulo IX – Disposições Finais

Art. 42. A Diretoria Colegiada poderá criar medalhas ou prêmios para homenagear aqueles cidadãos, associados ou não, que tiverem prestado relevantes serviços à Auditece Solar.

Art. 43. A Auditece Solar poderá criar símbolo que a represente, o qual será usado como timbre, selo e carimbo.

Art. 44. É vedada a contratação de empregados ou prestadores de serviços com parentesco entre si, até o terceiro grau consanguíneo ou afim, ou de qualquer membro dos órgãos deliberativos e consultivos da Auditece Solar.

Art. 45. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia e com o registro no Cartório competente.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, a qual privilegiará decisões e interpretações que favoreçam a eficiência e a celeridade, em contraposição ao formalismo, quando assim se mostrar apropriado e quando não implicar prejuízo do direito de associado ou de terceiros.

§ 2º. A Diretoria Colegiada poderá expedir resoluções para regulamentar o conteúdo deste estatuto ou para suprir suas omissões.

§ 3º. Os termos do estatuto da Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais da Receita Estadual do Estado do Ceará – Auditece podem ser utilizados subsidiariamente para suprir omissão neste estatuto, desde que não se contraponham à natureza da Auditece Solar e desde que não impliquem formalismos desnecessários para a finalidade que se queira alcançar.

O presente estatuto foi aprovado na Assembleia de Fundação realizada em 28 de março de 2022.

Diretor Executivo

Diretor Administrativo-Financeiro

Diretor de Assuntos Jurídicos

Diretor de Desenvolvimento Técnico-
Profissional

Diretor de Comunicação e Eventos

Diretor de Aposentados e Pensionistas

Versão Provisória